



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quarta-feira • 29 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 5806

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Nº 1.918 De 29 De Setembro De 2021** - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, referente à dívida ativa tributária e não tributária perante o Município de Brumado e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.918 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, referente à dívida ativa tributária e não tributária perante o Município de Brumado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - A administração do REFIS MUNICIPAL 2021 será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete gerenciar e implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, qual seja:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2021, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III - receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2021;
- IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e ao parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º.

§ 1º - A formalização do ingresso no REFIS MUNICIPAL se dará a partir de requerimento realizado perante o Departamento de Tributos do Município de Brumado, nos prazos dispostos na tabela constante desta lei.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Contribuinte, pessoa física;
- II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para Contribuinte, pessoa jurídica.

§ 3º - O prazo da adesão ao REFIS não poderá exceder a data de 26 de novembro de 2021.

§ 4º - As parcelas do REFIS deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data de adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



§ 5º - O pedido de parcelamento implica:

- I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º - O contribuinte será automaticamente excluído do REFIS MUNICIPAL 2021, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2021;
- II - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL 2021 e não incluído na confissão a que se refere o artigo 3º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
- IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2021;
- VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecer ou se estabelecer neste Município e assumir solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2021;
- VII - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL 2021 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, conforme previsão da legislação tributária municipal, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente andamento da cobrança judicial.

§ 2º - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, contados a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Ficam dispensados do pagamento de juros e multa de mora relativos aos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, constituídos em dívida ativa, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, nos percentuais abaixo indicados, desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



contribuinte ou responsável efetue integralmente o pagamento do valor atualizado do débito com observância dos prazos a seguir estabelecidos e que realize a adesão ao Programa do REFIS 2021 até o dia 26 de novembro de 2021.

I- O pagamento do débito se dará com descontos de:

- a) 100 % de juros e multa de mora, para o caso de pagamento em única parcela;
- b) 80% de juros e multa de mora, para o pagamento em duas parcelas consecutivas;
- c) 60% de juros e multa de mora, para o pagamento em quatro parcelas consecutivas;
- d) 40% de juros e multa de mora, para o pagamento em seis parcelas consecutivas.

§ Único – O pagamento da parcela única, bem como da primeira parcela deverá ocorrer até 30 dias após a adesão ao Programa REFIS 2021.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brumado, em 29 de Setembro de 2021.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal